



**Contrato nº 016/2016**

Processo nº 2020-K99FV

Pregão nº 024/2016

**44º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
016/2016 CELEBRADO ENTRE O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS –  
SEGER E A EMPRESA PAYLESS  
VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, n.º 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Sr. **MARCELO CALMON DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob n.º 667.774 SSP/ES e no CPF sob o n.º 887.470.427-53, residente e domiciliado à Rua Desembargador Augusto Botelho, nº 830 – Praia da Costa – Vila Velha – CEP 29101-110, e a empresa **PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Madeira de Freitas, n.º 90, Loja Térrea, Praia do Canto, Vitória/ ES, CNPJ n.º 39.822.176/0001-64, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Sr. **JOSÉ ROBERTO MONTEIRO DA SILVA PEDRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0498252/IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.908.337-23, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato n.º 016/2016, que tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é acrescer **R\$100.000,00** (cem mil reais) à **Procuradoria Geral do Estado – PGE**, representando **1,21%** (um vírgula vinte e um por cento) do valor inicial atualizado do contrato e remanejar à **Secretaria de Estado de Turismo - SETUR** a importância de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), provenientes de parte do valor de adesão da Secretaria da



Casa Militar – SCM (R\$ 10.000,00) e da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS (R\$ 50.000,00) em caráter definitivo.

1.2 - O presente acréscimo altera o valor do contrato em 1,21% (um vírgula vinte e um por cento), restando alterada a Cláusula Terceira, item 3.1.1 que passa a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

*3.1.1 - O valor máximo do contrato para doze meses é de R\$ 9.776.297,01 (nove milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e um centavo).*

1.3 - A Contratada deverá cumprir com o disposto no art. 55, XIII, da Lei de Licitações.

1.4 - O contratado não terá direito a qualquer reequilíbrio econômico e financeiro ao presente Contrato por ato ou fato anterior à celebração do presente aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 A alteração de valor decorrente do remanejamento citado na Cláusula Primeira correrá à conta da seguinte atividade e elemento de despesa, previstos no orçamento de 2022:

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**

Programa de Trabalho: 10.16.901.03.092.0740.2238 / 10.16.101.03.092.0740.2238

- Consultoria e assessoria jurídica

Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 159 - Transferências Financeiras a Fundos / 101 - Recursos ordinários

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) / R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR**

Programa de Trabalho: 10.37.101.23.122. 0113. 2070 - Administração da unidade

Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 101 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1 A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato primitivo será acrescida de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referentes a 3% (três por cento) do valor acrescido, devendo ser apresentada à SEGER, na forma do Parágrafo Primeiro da referida Cláusula, no prazo de até 30 (tinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que ficam ratificadas nesta oportunidade.

Assim, por estarem justos e acordados assinam este instrumento os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ ES, de julho de 2022.

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**JOSÉ ROBERTO MONTEIRO DA SILVA PEDRO**  
PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA.



ANEXO I

Valores Atualizados após acréscimo / remanejamentos - Contrato n.º 016/2016.

ÓRGÃO	ADESÃO INICIAL	ACRÉSCIMO	ADESÃO APÓS ADITIVO
PGE	130.864,00	100.000,00	230.864,00
SCM	266.226,80	-10.000,00	256.226,80
SEJUS	305.000,00	-50.000,00	255.000,00
SETUR	125.154,31	60.000,00	185.154,31

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 22/07/2022 11:44:41 -03:00

**JOSE ROBERTO MONTEIRO DA SILVA PEDRO**  
CIDADÃO  
assinado em 21/07/2022 16:31:12 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2022 11:44:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODRIGO PACHECO CASTRO (ANALISTA DO EXECUTIVO - GECONV - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-106ZKL>